



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 107/IEF/NAR PATROCINIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036423/2021-74

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Cristiane Fátima de Souza			CPF/CNPJ: 987.161.586-87	
Endereço: Rua Nordau Gonçalves Melo, nº 1008			Bairro: Santa Mônica	
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38.408-218	
Telefone: (34) 99200-9045	E-mail: eng.jeovane@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Santa Fé			Área Total (ha): 17,7481	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.274			Município/UF: Romaria/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156403-B22A2DA4D6504AD1B22787F108B9D941				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo	9,9919		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da cobertura de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo	9,9919	ha	225.789	7.911.271
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,9919
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Conforme o parecer técnico			9,9919
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha nativa			342,37	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 15/06/2021

Data da vistoria: 28/0/2022

Data de solicitação de informações complementares: 29/06/2022 e 11/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 12/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 12/07/2022

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em uma área total de 9,9919 hectares de área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de agricultura.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Fé, localizada no município de Romaria-MG, possui uma área total matriculada de 17,7481 hectares conforme a matrícula 20.274, e 0,4437 módulo fiscal, e uma área total mensurada de 18,6370 hectares. A cobertura vegetal do município é de 9,69%, que se encontra no bioma cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156403-B22A2DA4D6504AD1B22787F108B9D941

- Área total: 17,8800 hectares.

- Área de reserva legal: 3,5800 hectares.

- Área de preservação permanente: 0,9000 hectares.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 hectare.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Qual a situação da área de reserva legal (Total: 3,5800 hectares)

A área total constituída de vegetação nativa da reserva legal de campo cerrado e cerrado é de 3,5800 hectares.

- Formalização da reserva legal: A reserva legal está averbada à margem da matrícula 67, AV-25 e matrícula 670, AV-04, registrada em Cartório de Registro de Imóveis; e está proposta no CAR sob o documento MG-3156403-B22A2DA4D6504AD1B22787F108B9D941, 3,5800 hectares.

A reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), perfaz 3,5800 hectares de campo cerrado e cerrado, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes.

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

### 4.1 A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de campo cerrado/cerrado:

- Área: 9,9919 hectares.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental é de 342,37 metros cúbicos de lenha para toda a área passível de ser autorizada, 9,9919 hectares, conforme a Resolução SURA de 2013, que serão utilizados internamente no empreendimento.

### 4.2 Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 528,50, paga em 13/05/2021.

Taxa Florestal: R\$ 794,81, paga em 13/05/2021.

## 5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

### 5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Agricultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade da licença: Não passível de Autorização Ambiental de Funcionamento e Licenciamento Ambiental.

### 5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 28/06/2022.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 1,0095 hectare.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Bagagem.

- Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de campo cerrado e cerrado.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico a solicitação para intervenção em uma área total de 9,9919 hectares em área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de agricultura é passível de autorização, pois trata-se de área de campo cerrado/cerrado.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteger as áreas de preservação existentes no entorno da propriedade.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0036423/2021-74

Requerente: CRISTIANE FÁTIMA DE SOUZA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9919 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Fé", localizado no município de Romaria, matrícula nº 20.274 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, possuindo área total de 17,7481 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **3,5800 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Esta atividade, nos moldes da DN nº 217/2017, é considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que não foi possível verificar se a propriedade está inserida em área considerada de prioridade de conservação extrema/social do IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9919 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/URFBio Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

Patos de Minas, 19 de julho de 2022.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (integral) do requerimento de 9,9919 hectares em área comum, com a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para atividade de agricultura, na fazenda Santa Fé, tendo como requerente e proprietária Cristiane Fátima de Souza, pois tal área de campo cerrado/cerrado é passível de autorização.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não haverá.

**10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11. CONDICIONANTES**

- Retificar a área de reserva legal para a área mensurada de 18,6370 hectares.
- Complementar a taxa florestal, conforme a orientação SURA de 2013.
- Retificar a área consolidada no CAR (Cadastro Ambiental Rural).
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

**12. INSTÂNCIA DECISÓRIA**

- COPAM / URC    SUPERVISÃO REGIONAL

**13. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MASP)**

Edimar Antônio da Silva, 1149443-2

**14. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MASP)**

Andrei Rodrigues Pereira Machado, 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/07/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 19/07/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49594692** e o código CRC **3B006206**.